



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234
CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.152/89.

REVOGA AS LEIS Nºs 959/83, 1.044/86,
1.063/87, 1.077/87 E 1.117/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.152 DE 30.06.89, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais Nºs 959/83, 1.044/86, 1.063/87, 1.077/87 e 1.117/88, que autorizam ao Poder Executivo ao pagamento de aluguéis destinados a moradia do Juíz de Direito da Comarca, do Promotor Público, do Comandante da 1ª Cia. do 3º Batalhão da Polícia Militar e do Gerente do Posto do Banestes do Distrito de Brejetuba e ao fornecimento de alimentação ao Juíz de Direito e do Promotor Público desta Comarca.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 30 DE JUNHO DE 1989

ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
PRESIDENTE

© Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei nº 1152/89.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 1989*

*Relatado e publicado
Em 12.07.89*
EDMUNDO FAFA
Assessor Legislativo

*Ed. F. W. F.
Prefeito*